

Deliberação CMESO nº 04/2020, de 15 de junho de 2020.

Institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e **CONSIDERANDO:**

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- A Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional);
- A Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que dispõe sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;
- O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da LDB;
- O Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil MEC/SEF, de 1998;
- O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que revê as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito da Educação Básica;
- O Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, que dispõe sobre atividade remota para a primeira infância;
- A Deliberação CMESO nº 03/2020, que estabelece os documentos estruturantes da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: *I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;*

DELIBERA:

Art. 1º – Fica vedada no âmbito da Rede Municipal de Ensino a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) nos processos de ensino e aprendizagem, exceto quando expressamente autorizadas e aprovadas pela Secretaria da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) e nas condições por eles estabelecidas, em acordo com a legislação vigente.

§1º - Eventuais solicitações para implementação de ANPs nas escolas da Rede Municipal de Ensino, mesmo que de forma parcial, serão submetidas pela Secretaria da Educação ao CMESO nos termos da Deliberação CMESO nº 02/2018, de 09 de maio de 2018;

§2º - Sempre que autorizadas, as ANPs serão realizadas em plena consonância com as diretrizes estabelecidas na presente deliberação.

Art. 2º – Para efeito da presente Deliberação, entende-se ANP como toda atividade pedagógica realizada pela/o estudante fora das dependências da Instituição Escolar, em qualquer etapa ou modalidade de ensino, mediadas ou não por meios, ferramentas ou dispositivos tecnológicos, com ou sem acompanhamento docente.

Parágrafo Único - Excetuam-se do Caput deste artigo as atividades domiciliares, atividades de compensação de ausência e lições de casa.

SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES

Art. 3º – Todas as ANPs atenderão na integralidade ao disposto nos documentos estruturantes da Rede Municipal de Ensino estabelecidos pela Deliberação CMESO nº 03/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º – As ANPs serão pautadas:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

1. Pelo direito à educação de qualidade de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos com absoluta prioridade;
2. Pelo princípio de igualdade de condições para o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos às ANPs;
3. Pela assincronicidade das atividades, sendo vedada a adoção de estratégias síncronas de ensino, exceto quando assegurados todos os meios e condições para acesso síncrono de todas as crianças e adolescentes, com atenção a limitações de exposição à tela e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;
4. Pelo princípio da gestão democrática do Ensino público, em particular assegurando a cada escola e Conselho Escolar:
 - i. Autonomia para definição das ANPs, conteúdos e metodologias de trabalho em consonância com seus respectivos PPPs;
 - ii. Autonomia para a implantação de processos de aproximação e acolhimento da comunidade escolar a ser regulamentado por Instrução da Secretaria da Educação quando se tratar da utilização de Redes Sociais.

SEÇÃO II – DA PRODUÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS

Art. 5º – O poder público proverá às escolas e profissionais da Rede Municipal de Ensino igualdade de oportunidade, recursos tecnológicos e suporte com vistas a permitir e estimular a produção de conteúdo pela própria Rede Municipal.

§1º - O poder público garantirá, por meio de instalações próprias ou por meio de parcerias com outras instituições, instalações e recursos adequados para gravação e edição de material em vídeo, bem como a existência mínima de canais para sua divulgação (websites, portais, canais de TVs e correlatos);

§2º - O poder público garantirá infraestrutura adequada em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino assegurando a existência de computadores e internet de qualidade, com absoluta prioridade de investimento sobre qualquer outro com exceção à manutenção dos próprios públicos;

§3º - O poder público assegurará a plena liberdade de acesso a conteúdos na internet nas escolas para todos os profissionais da Educação, exceto nos casos explicitamente vedados pela legislação vigente;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§4º - O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) realizará o levantamento periódico das condições e recursos disponíveis nas escolas, dando ampla publicidade aos mesmos.

Art. 6º – O poder público assegurará a existência de formações periódicas em serviço para os profissionais da Rede Municipal de Ensino em temáticas relacionadas às ANPs, reconhecendo essa formação como requisito fundamental para promover um ensino de qualidade.

Parágrafo único - As formações no âmbito das ANPs serão pautadas pela:

- i. Consonância para com os documentos estruturantes e regulamentações oficiais que norteiam a Rede Municipal de Educação;
- ii. Pluralismo de ideias e multiplicidade de visões;
- iii. Parceria com Universidades e programas de pós-graduação em Educação, tecnologias e correlatos;
- iv. Movimentos internos com profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- v. Outras normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

Art. 7º – O planejamento, acompanhamento e avaliação das ANPs será realizado por um Comitê de Acompanhamento (CAC) composto por profissionais da Educação eleitos pelos seus pares sendo facultada a presença do/a secretário/a da educação e do/a presidente/a do CMESO às reuniões, ambo/as com direito a voz, mas sem direito a voto.

§1º - O CAC será composto por 26 (vinte e seis) representantes e seus respectivos suplentes com mandato de 2 (dois) anos:

- i. 11 (onze) cadeiras para professor(a)s, sendo: 01 da educação infantil - Creche, 01 da educação infantil – Pré-Escola, 01 do ensino fundamental I – Ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), 01 do ensino fundamental I – 4º e 5º ano, 04 do ensino fundamental II (01 por área – Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), 01 Professor/a de Educação Física, 1 professo/a do Atendimento Educacional Especializado e 01 professor/a da Educação de Jovens e Adultos;
- ii. 04 (quatro) orientador(a)s, sendo: 01 da educação infantil - Creche, 01 da educação infantil – Pré-Escola 01 do ensino fundamental I e 01 do ensino fundamental II;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- iii. 02 (dois) vice-diretore(a)s, sendo: 01 do ensino fundamental I e 01 do ensino fundamental II;
- iv. 04 (quatro) diretores(a)s, sendo: 01 da educação infantil - Creche, 01 da educação infantil – Pré-Escola, 01 do ensino fundamental I e 01 do ensino fundamental II;
- v. 01 supervisor(a);
- vi. 02 representantes da Secretaria da Educação, indicados pelo Secretário da Educação;
- vii. 02 representantes do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

§2º - O CAC planejará, acompanhará e avaliará as ações por etapa e modalidade da Educação Básica, respeitando suas especificidades, garantindo, porém, a articulação entre as mesmas;

§3º - O CAC poderá se dividir em grupos para o planejamento e avaliação desde que garantida a articulação de todo o Comitê;

§4º - O CAC elaborará com periodicidade mínima anual um relatório com a avaliação quantitativa e qualitativa das ANPs, submetendo-o à Secretaria da Educação de Sorocaba (SEDU) e ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) com sugestão de medidas que visem ao aperfeiçoamento dessas atividades. Essa periodicidade não exclui que CMESO e SEDU solicitem o envio de dados, ainda que parciais, objetivando o acompanhamento do processo.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 8º – As escolas manterão um mapeamento atualizado das crianças, adolescentes, jovens e adultos que não reúnam as condições necessárias e/ou suficientes para o atendimento das ANPs.

Art. 9º – Com base no mapeamento realizado pelas escolas, caberá ao poder público em parceria com as escolas adotar e implementar estratégias de intervenção para cada criança, adolescente, jovem ou adulto de forma a assegurar o seu pleno direito à aprendizagem e com vistas à redução do cenário de desigualdade no acesso ao conhecimento escolar.

§1º - O direito de acesso do/a estudante às ANPs é requisito fundamental para assegurar seu direito à aprendizagem;

§2º - As estratégias de intervenção serão regidas por uma ótica e uma equipe multidisciplinar que considerem os vários aspectos que possam

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ser restritivos à aprendizagem e/ou ao rendimento escolar da criança ou adolescente;

§3º - As estratégias de intervenção deverão considerar peculiaridades de estudantes em situação de especial vulnerabilidade, com deficiência, indígenas, de povos e comunidades tradicionais e migrantes, bem como deverão atentar-se a eventuais restrições de seus direitos, em especial no direito à vida, saúde, alimentação, segurança e dignidade;

§4º - Nas ações de intervenção o poder público fará uso sempre que necessário de parcerias com outros entes da administração pública de forma a assegurar todos os direitos fundamentais do/as estudantes

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Votos favoráveis dos Conselheiros e Conselheiras: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim de Barros, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Danieli Casare da Silva Moreira, Denilson de Camargo Mirim, Francine Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Solange Aparecida da Silva Brito.

Reunião realizada por videoconferência em 15 de junho de 2020.

Prof^a. Ana Cláudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO